TERMO DE CONFIABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA – IFBA, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA E A FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP).

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.307/0001-12, doravante denominado IFBA, neste ato representado por seu Reitor, Prof.º **RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, Identidade nº 01321999-55– SSP/BA, **CPF** nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014 e a **FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada **FLEXTRONICS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 74.404.229/0001-28, domiciliado na Rua Vida de Araújo, nº 180 N3 – Jardim do Paço, Sorocaba - SP, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, **RODRIGO DALL OGLIO**, portador da **RG.** 22.848.252-5 e **CPF/MF** nº 279.208.828-18, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA (FEP),** sediada na Rua Professor Severo Pessoa, nº 31 – Bairro Federação, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.367/0001-23, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, devidamente inscrito no CPF nº 099.875.685-72, doravante denominada **INTERVENIENTE**, tem ajustado entre si o presente Termo de Cooperação técnica, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994, alteradas pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – DA CONFIDENCIALIADADE

1.1. As partes se obrigam por si, empregados, prepostos, agentes, diretores ou consultores, trate-se de pessoas jurídicas ou físicas, (os "Representantes") a manter a mais estrita confidencialidade relativamente a todas as informações que lhes forem transmitidas pela outra parte, mantendo-as em sigilo (as "Informações Confidenciais").

1.1.1. Para fins deste instrumento, consideram-se "Informações Confidenciais" todas e quaisquer informações que as partes compartilhem uma com a outra, que consistam em dados, materiais, produtos, preços, custos, pormenores, propostas, pedidos, sistemas e operações comerciais, informações de clientes, planos de publicidade, programas de computadores, documentos, especificações técnicas, estratégicas,

flex legal

Visto Diretor Geral FEP

Visto Setor Projetos FEP

financeiras e comerciais, ou mesmo inovações da Parte Divulgadora, de que venha uma parte a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam elas relacionadas a este Contrato ou não.

1.1.2. Consideram-se ainda "Informações Confidenciais" quaisquer derivados das informações descritas no subitem 1.1.1. acima, quais sejam, qualquer aperfeiçoamento, tradução, recorte, adaptação ou outra alteração de "Informações Confidenciais", incluindo relatórios, testes ou resultados de avaliação.

1.2. É vedado à Parte Receptora, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, sobre a natureza ou andamento das negociações ou serviços, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e/ou informações relativos à negociação, aos serviços executados, à tecnologia adotada e/ou a documentação envolvida, salvo com autorização **expressa** da Parte Divulgadora.

1.3. A confidencialidade ora pactuada deverá ser exigida da Parte Receptora e de seus Representantes, além de todas e quaisquer pessoas que venham a ser envolvidas em qualquer negociação, processo de desenvolvimento ou fornecimento que se promova entre as partes, nos mesmos termos e condições aqui estipulados, sob responsabilidade direta e solidária da parte que os contratou.

1.4. A Parte Receptora se obriga, por si e seus Representantes, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre as "Informações Confidenciais", não podendo, sob qualquer pretexto, nem permitindo que qualquer Representante seu o faça, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, de quaisquer tipos de informações da Parte Divulgadora, sob as penas da lei, durante a vigência deste instrumento, bem como posteriormente a ela, respondendo a Parte Receptora por quaisquer violações de tal sigilo, incluindo danos materiais, morais e lucros cessantes, além de eventual perda de uma chance.

1.5. Constituem ainda obrigações da Parte Receptora, sem prejuízo das demais especificadas neste Contrato:

1.5.1. Não tentar reverter, descompilar ou desmontar quaisquer das "Informações Confidenciais";

flex legal
Visto Diretor Geral FEP
Visto Setor Próprios FEP

1.5.2. Informar imediatamente à Parte Divulgadora sobre qualquer acesso, uso ou divulgação não autorizada de quaisquer das "Informações Confidenciais", bem como assistir razoavelmente em qualquer investigação legal ou administrativa acerca desse fato;

1.5.3. Cuidar das "Informações Confidenciais" e protegê-las como se suas fossem;

1.5.4. No caso específico de programas de computador revelados pela Parte Divulgadora, independente do estado de desenvolvimento em que se encontrem, (i) não os transferir ou copiar, inteira ou parcialmente, de nenhuma forma; (ii) não os modificar, adaptar, corrigir, traduzir, ou de outra forma alterar; ou (iii) não preparar ou desenvolver trabalhos derivados desses programas de computador ou qualquer parte dos mesmos.

1.5.5. Devolver as "Informações Confidenciais" requisitadas pela Parte Divulgadora (incluindo, mas não se limitando a cópias, notas, sumários ou extratos tangíveis e eletrônicos de quaisquer das "Informações Confidenciais") dentro de dez (10) dias do pedido, mediante comprovante de recebimento. Não obstante, a Parte Receptora poderá manter uma cópia de todas as "Informações Confidenciais" divulgadas em seus arquivos legais para o único propósito de executar suas obrigações, durante a vigência deste Contrato.

1.6. A Parte Receptora poderá fazer cópias, anotações, sumários, ou extratos tangíveis ou eletrônicos das "Informações Confidenciais", desde que obedeçam ao estrito necessário para executar suas obrigações. Todas as cópias, notas, sumários ou extratos tangíveis ou eletrônicos serão considerados "Informações Confidenciais".

1.7. A confidencialidade ora pactuada não inclui informações que: **(i)** quando reveladas por uma parte à outra, já sejam de domínio público; **(ii)** tornem-se disponíveis ao público posteriormente, por motivos que não sejam de responsabilidade de qualquer das partes ou de seus Representantes; **(iii)** cada parte puder demonstrar, cabalmente, que já era de seu conhecimento, antes de recebê-las da outra parte ou de seus Representantes; e **(iv)** sejam desenvolvidas independentemente por Representantes da Parte Receptora que não tenham tido acesso às informações da outra parte.

1.8. Na eventualidade de quaisquer das partes, ou seus Representantes, que tiverem tido acesso às informações de que trata este instrumento particular, serem

flex legal
Visto Diretor Geral FEP
Setor Projetos FEP

obrigados, por determinação judicial ou de autoridade administrativa, a revelar as informações, tal parte deverá imediatamente notificar a outra, para que esta possa tomar todas as medidas julgadas pertinentes. Caso não sejam tomadas quaisquer medidas, ou na hipótese de as medidas tomadas não elidirem a necessidade de revelação das informações à autoridade que determinou sua exibição, ou, ainda, no silêncio da parte notificada, a parte sujeita à determinação judicial ou da autoridade administrativa deverá revelar apenas as informações necessárias para atender a determinação em questão.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO E DA RESCISÃO

2.1. O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período por até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do presente, mediante a assinatura pelas Partes de Termo Aditivo neste sentido.

2.2. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito:

2.2.1. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, mediante envio de notificação, por escrito, de uma parte à outra; ou

2.2.2. Independente de notificação, nos casos de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação de qualquer das partes.

2.3. Por mútuo consenso das partes, em qualquer hipótese de rescisão deste contrato, as obrigações de confidencialidade aqui previstas permanecerão válidas pelo prazo constante no subitem 2.1, contados da data da rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA 3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As "Informações Confidenciais" permanecem de propriedade da Parte Divulgadora a todo tempo. Nenhuma licença sobre qualquer marca registrada, patente, direito autoral, segredo de marca, *know-how*, ou outro direito de propriedade intelectual é concedida para a Parte Receptora.

3.2. As partes reconhecem que este Contrato não: (i) obriga qualquer parte a divulgar qualquer informação ou a celebrar uma relação comercial ou qualquer outra transação; (ii) induz ou obriga qualquer parte a gastar fundos ou recursos; (iii) restringe qualquer parte de avaliar propostas similares ou celebrar transações com outras partes, inclusive com terceiros que possam ser concorrentes das partes ou sobre propostas ou transações objeto deste Contrato, contanto que os termos deste Contrato não sejam violados; ou (iv) limite o direito de qualquer

flex legal
Visto Diretor Geral FEP
Setor Projetos FEP

parte de adquirir ou desenvolver independentemente produtos ou serviços sem o uso de quaisquer das "Informações Confidenciais" da outra parte.

3.3. As partes, reciprocamente, declaram e garantem:

3.3.1. Que possuem todos os poderes e autoridade, e tomaram todas as medidas necessárias para firmar este instrumento, para cumprir as obrigações aqui previstas e para consumar as transações aqui contempladas, bem como representam e garantem que têm o direito de divulgar as "Informações Confidenciais" à Parte Receptora;

3.3.2. Que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento e de todos os documentos a serem assinados e cumpridos nos termos aqui estabelecidos não resultam e não resultarão em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas; e que

3.3.3. Este instrumento constitui obrigação legal, válida, vinculante e exeqüível de acordo com seus termos.

3.4. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

3.5. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos na

flex legal
Visto Diretor Geral FEP
Visto Setor Projetos FEP

disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

3.6. As partes não poderão ceder ou transferir a terceiros que não façam parte de seu Grupo Econômico os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência prévia, por escrito, da outra parte.

3.7. A violação às obrigações de confidencialidade estipuladas no presente instrumento poderá acarretar prejuízo de porte irreparável para a Parte Divulgadora, de forma que esta se reserva o pleno direito de pleitear o ressarcimento de todos e quaisquer danos apurados em decorrência de mencionada violação, sendo certo que, desde já, a Parte infratora compromete-se ao respectivo ressarcimento indenizatório.

CLÁUSULA 4 - DO FORO

4.1. As partes elegem o Foro de Sorocaba do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de Confidencialidade, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador/BA, 14 de janeiro de 2016.

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

RODRIGO DALL OGLIO
Diretor Financeiro - FLEXTRONICS

flex legal

Visto Diretor Geral FEP

Visto Setor Projetos FEP

JOSÉ BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor Geral - FEP

Fundação Escola Politécnica da Bahia
José Baptista de Oliveira Jr
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

Eduardo Telmo Fonseca Santos
CPF: 927.438.465-34

Josias de Souza
CPF: 050.145.798-41

flex legal

Visto
Diretor Geral
FEP

Visto
Setor Projetos
FEP